ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2.639 DE 03 DE outubro DE 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei Orçamentária a importância de R$ 26.185,56 (vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R$ 26.185,56 (Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.013.1.026 – Co Financiamento da Atenção Básica
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.99.02	Material de Consumo - Outros	R$ 10.185,56
44.90.52.99.02	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R$ 16.000,00

Art. 2º) - O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do provável excesso de arrecadação do Cofinanciamento da Atenção Básica, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à agosto de 2011	R$ 80.000,00
Provável arrecadação de setembro à dezembro de 2011 (+)	R$ 40.000,00
Total:	R$120.000,00
Previsão Orçamentária para 2011 (-)	R$ 93.814.44
Provável excesso de arrecadação	R$ 26.185,56
Este Crédito (-)	R$ 26.185.56
Saldo Disponível:	R$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – O recurso advindo do Estado será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1722.00.00.00 - Transferências do Estado
1722.22.33.00 - Transferências Recursos Sistema Único de Saúde
1721.22.33.01 - Programa Ações Básicas/PFCAB

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 05 de Outubro de 2011.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal